



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2020

Estabelece diretrizes de funcionamento e atendimento da Câmara Municipal de São Fidélis durante o período de pandemia causado pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAS E,

CONSIDERANDO a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) decretada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO as medidas legais de contenção instituídas pelo Ministério da Saúde e do Governo Estadual nos termos da Lei Federal 13.979/2020 e sua portaria regulamentadora de n. 356/2020, bem como o decreto n. 46.979/2020 do Governo Estadual;

CONSIDERANDO a comoção mundial, bem como os esforços em âmbito Nacional e Estadual no combate a propagação do vírus bem como sua contenção;

CONSIDERANDO o risco de propagação de sua contaminação ante ao alto índice de contágio;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro e no município e a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

D E C R E T A :

Art. 1º - Tendo em vista as novas medidas preventivas adotadas pela União, Estado do Rio de Janeiro e o município de São Fidélis para evitar a propagação da Pandemia do novo COVID-19, às reuniões ordinárias serão realizadas às quartas-feiras, às 19 horas.

§1º – Todos os prazos regimentais ficam suspensos.

§2º - O acesso ao plenário será restrito a servidores e parlamentares, usando máscara de proteção.

§3º - Fica o Secretário Geral autorizado a enviar por meio eletrônico aos parlamentares, cópia das matérias que serão apreciadas pelo plenário.

§4º - Fica o Secretário Geral autorizado a enviar por meio eletrônico as Comissões Permanentes, cópia das matérias que necessitam emissão de parecer para sua tramitação.

Art. 2º - O funcionamento com atendimento presencial nesta Câmara Municipal estará suspenso por prazo indeterminado, onde só os setores essenciais funcionarão, contudo, desde já autorizados a trabalhar em Home Office.

Art. 3º - Os setores de Licitação, Procuradoria, Gerência de Pessoas, Contabilidade e Secretaria Geral, deverão trabalhar em regime de Home Office, no que couber.

Art. 4º - Os protocolos que eram realizados na secretaria deverão ser recebidos exclusivamente de forma eletrônica pelo e-mail protocoloemidia@cmsaofidelis.rj.gov.br, ficando os prazos para tramitação dos mesmos interrompidos durante o período que perdurar o presente decreto, salvo matérias de urgência.

Art. 5º - Qualquer servidor deverá comunicar, imediatamente, ao Recursos Humanos caso apresente sintomas similares aos da gripe e se tiverem contato com pessoa potencialmente contaminada pelo coronavírus, devendo se



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

manter em isolamento até que seja descartada a suspeita de contaminação, não devendo retornar ao trabalho até que esteja de alta médica.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor nesta data, com vigência enquanto perdurar o estado de emergência provocado pelo COVID-19, revogando integralmente o Decreto Legislativo 002/2020.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE.

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente